

010



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 28/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da página oficial da transparência na internet, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

**Art. 2º** Os demonstrativos de que trata o artigo anterior deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período;
- II – valor total lançado trimestralmente;
- III – valor total arrecadado no trimestre;
- IV – informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a(s):
  - a) aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
  - b) campanhas educativas congêneres.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 22 de março de 2018.

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
VEREADOR



020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 22 de março de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual versa sobre tema de interesse geral da população garçense, consistente na divulgação das informações relativas a arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

Desta forma, o Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da respectiva página oficial da transparência na internet, os seguintes dados: quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período; valor total lançado trimestralmente; valor total arrecadado no trimestre; informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, bem como campanhas educativas congêneres.

A fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0270082-58.2012.8.26.0000, expressamente reconheceu a regularidade da iniciativa parlamentar para tratar de assuntos relacionados à transparência pública. Vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" - Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."*

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
**VEREADOR**



032

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

Nº da Propositura:	PL nº 28/2018	Data do Protocolo:	22/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	8ª S/O/2018	Data da Sessão:	26/03/2018

Regime de Urgência? ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: \_\_\_\_\_ (X) Não

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo  
Vereador Autor: Paulo André Janeiro

**Formas de Votação:**

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		28/03/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	_____	_____
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 27/03 /2018

Antônio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



0412

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 28/2018, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2018.

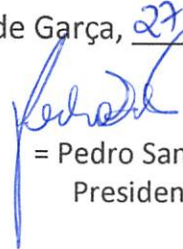
Secretaria, 27/03/2018.

  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 27/03/2018.

  
= Pedro Santos =  
Presidente

050

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 22 de março de 2018.

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 22 de março de 2018.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos adicionando o art. 352-A ao Código Tributário do Município, a fim de que se torne obrigatória a realização de audiências públicas antes e durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a concessão de benefícios fiscais e a majoração de tributos.

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito, garantindo-se maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Ao ensinamento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, a audiência pública é *“um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual.”* (Direito da participação política: legislativa, administrativa, judicial: fundamentos e técnicas constitucionais de legitimidade. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 129).

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura não é apenas conferir maior transparência às ações da municipalidade, mas também garantir que não haja exclusão da sociedade na tomada de decisões que envolvam assuntos financeiros de interesse público.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI N.º 28/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da página oficial da transparência na internet, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

**Art. 2º** Os demonstrativos de que trata o artigo anterior deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período;
- II – valor total lançado trimestralmente;
- III – valor total arrecadado no trimestre;

OC@

IV – informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a(s):

- a) aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
- b) campanhas educativas congêneres.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 22 de março de 2018.

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

**J U S T I F I C A T I V A**

Garça/SP, 22 de março de 2018.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual versa sobre tema de interesse geral da população garçense, consistente na divulgação das informações relativas a arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

Desta forma, o Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da respectiva página oficial da transparência na internet, os seguintes dados: quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período; valor total lançado trimestralmente; valor total arrecadado no trimestre; informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, bem como campanhas educativas congêneres.

A fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0270082-58.2012.8.26.0000, expressamente reconheceu a regularidade da iniciativa parlamentar para tratar de assuntos relacionados à transparência pública. Vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" - Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."*

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

**PAULO ANDRÉ FANECO  
VEREADOR**

07R



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 028/2018. PARECER Nº 038/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 28/2018.

O projeto, de autoria do vereador Paulo André Faneco, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações sobre a aplicação de recursos oriundos de multas de trânsito no âmbito do Município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de março de 2018.

  
Paulo André Faneco  
Vereador

090



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 28/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/04/2018.

Amp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 11ª SO/2018, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/04/2018.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



09A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.105, de 19 de dezembro de 2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

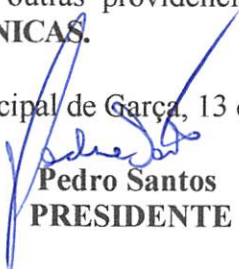
**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 24/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 25/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação das informações de interesse público, decorrentes de intervenções, na modalidade requisição, no serviço público de saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 28/2018**, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações sobre a aplicação de recursos oriundos de multas de trânsito no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 29/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**LICITAÇÕES**

**ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequações no prédio sede da Câmara Municipal de Garça, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, bem como a execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente. O encerramento para recebimento dos Envelopes ocorrerá em 03/05/2018, às 14h00 (quatorze horas), e abertura na mesma data e horário. Edital e informações: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br), telefones: (14) 3471-0950/3471-1308. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE CARÁTER SOLENE Nº 05/2018**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **17 DE ABRIL DE 2018**, às **20h (vinte horas)**, em Homenagem ao "Dia do Lions Clube".

Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira -**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A  
REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2018**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.105, de 19 de dezembro de 2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 – Projeto de Lei nº 24/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 – Projeto de Lei nº 25/2018**, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação das informações de interesse público, decorrentes de intervenções, na modalidade requisição, no serviço público de saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

110

**ITEM 5 – Projeto de Lei nº 28/2018**, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das informações sobre a aplicação de recursos oriundos de multas de trânsito no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Projeto de Lei nº 29/2018**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de abril de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

## **RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018**

### **PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:**

#### **INDICAÇÕES**

<b>Nº Documento</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ementa</b>
0045/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito passar a máquina de choques em matos na Rua América mais precisamente nas quadras próximas ao CSA e ao antigo Cincinnati.
0046/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito realizar uma campanha de orientação à população sobre os caramujos africanos e a limpeza de terrenos.

#### **REQUERIMENTOS**

<b>Nº Documento</b>	<b>Autoria</b>	<b>Ementa</b>
0292/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar com que frequência é feita a jardinagem do Lago Artificial J. K. Williams, nos canteiros da Avenida Rafael Paes de Barros e na Praça da Igreja Matriz.
0293/2018	DEYSE SERAPIÃO	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar banco e cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua Imbuia em frente à praça.
0294/2018	JANETE CONESSA	Solicitando ao Deputado Estadual Reinaldo Alguz para que envie esforços junto ao Governo Estadual, no sentido de ser autor de emenda parlamentar no valor de R\$400.000,00 para serem utilizados na construção de uma casa de apoio aos pacientes com câncer na cidade de Jaú-SP.
0295/2018	JANETE CONESSA	Solicitando ao Deputado Federal Evandro Gussi para que envie esforços junto ao Governo Federal, no sentido de ser autor de emenda parlamentar no valor de R\$500.000,00 para serem utilizados na construção e mobília de uma casa de apoio aos pacientes com câncer na cidade de Jaú-SP.
0296/2018	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar um redutor de velocidade - lombada - na Rua Pedro Antônio dos Reis no Bairro Takeo Toyota.



1213

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 28/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 11.ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

### RESULTADO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de abril de 2018

- Secretário -

### QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.       Maioria Absoluta.       Maioria Qualificada.



130

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 28 /2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16/04 /2018.  
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/04/2018.

Amyp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 16/04/2018.

Amyp  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 17/04/2018.

pedro santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



14A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 025/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 028/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da página oficial da transparência na internet, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

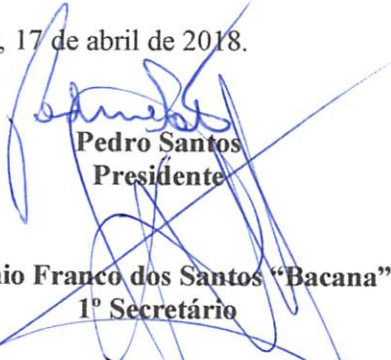
**Art. 2º** Os demonstrativos de que trata o artigo anterior deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período;
- II – valor total lançado trimestralmente;
- III – valor total arrecadado no trimestre;
- IV – informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a(s):
  - a) aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
  - b) campanhas educativas congêneres.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.


**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de abril de 2018.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

**Antonio Franco dos Santos "Bacana"**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



150

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0139/2018

Garça, 17 de abril de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 11ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 16 de abril de 2018.

**Autógrafo nº 021/2018** (Projeto de Lei nº CM 015/2018 – PM 06/2018);

**Autógrafo nº 022/2018** (Projeto de Lei nº CM 033/2018 – PM 14/2018);

**Autógrafo nº 023/2018** (Projeto de Lei nº CM 024/2018);

**Autógrafo nº 024/2018** (Projeto de Lei nº CM 029/2018); e

**Autógrafo nº 025/2018** (Projeto de Lei nº CM 028/2018).

Atenciosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
**NESTA**

160A.

**LEI Nº 5.211/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo divulgará trimestralmente, por meio da página oficial da transparência na internet, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito.

**Art. 2º** Os demonstrativos de que trata o artigo anterior deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I – quantitativo de infrações de trânsito aplicadas no Município durante o período;

II – valor total lançado trimestralmente;

III – valor total arrecadado no trimestre;

IV – informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, especialmente no que se refere a(s):

a) aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;

b) campanhas educativas congêneres.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**LEI Nº 5.212/2018**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.**